



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Quebrar as barreiras da passagem transfronteiriça de animais de estimação entre Guangdong, Hong Kong e Macau e acelerar a facilitação da “criação de animais de estimação em duas cidades”

Com o desenvolvimento integrado da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau a entrar numa nova fase, a circulação de pessoas entre as três regiões torna-se cada vez mais frequente, e a “vida entre duas cidades” é já uma normalidade. Neste contexto, a natureza emocional de que se revestem os animais de estimação como “membros da família” é cada vez mais evidente, e a necessidade de transporte transfronteiriço dos mesmos aumenta drasticamente. Recentemente, os serviços competentes de Hong Kong e do Interior da China alcançaram progressos significativos na optimização do processo de inspeção sanitária, porém, Macau, enquanto uma das cidades nucleares do Oeste da Grande Baía, parece avançar a um ritmo lento em termos de facilitação da passagem transfronteiriça de animais de estimação.

Neste momento, a entrada de animais de estimação do Interior da China e de Hong Kong em Macau continua a estar sujeita à Lei n.º 7/2020 (Lei de controlo sanitário animal) e às respectivas instruções do Instituto para os Assuntos Municipais (IAM). Em relação aos cães e gatos do Interior da China, por serem



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

considerados originários de zonas afectadas pela raiva, é necessário activar, com a antecedência mínima de 4 meses (cerca de 120 dias), o respectivo processo de inspecção sanitária, incluindo a implantação de um *chip*, a administração de vacinas contra a raiva, a realização de testes serológicos de anticorpos e a sujeição à observação em quarentena, por 180 dias, em estabelecimentos indicados pelo IAM. Quem pretenda requerer uma licença de importação, deve apresentar pessoalmente os respectivos documentos em papel ao IAM, e os procedimentos são complexos, sem vias electrónicas disponíveis. Entretanto, para a entrada de animais de estimação de Hong Kong no Interior da China, foi definida a lista de “isenção de quarentena” e implementado, a título experimental, nos postos fronteiriços de Shenzhen, etc., o tratamento “Serviços alfandegários + Agricultura” através duma única janela; contudo, Macau ainda não estabeleceu o regime de classificação de riscos nem procedeu ao reconhecimento mútuo dos resultados de inspecção sanitária com o Interior da China e Hong Kong, o que faz com que os custos administrativos e o tempo para a circulação transfronteiriça de animais de estimação sejam muito superiores aos de outras cidades nucleares da Grande Baía, sendo difícil satisfazer as necessidades crescentes de transporte dos mesmos no contexto de “vida entre duas cidades”.

Ao nível internacional, muitos países e regiões já criaram regimes científicos e por classificação de inspecção sanitária transfronteiriça para animais de estimação. Por exemplo, a União Europeia implementou o regime de “passaporte de animal de estimação” nos seus Estados-membros, segundo o qual, os animais



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de estimação, após a implantação de um *chip* e de vacinação contra a raiva, podem circular livremente dentro da União Europeia, sem sujeição a quarentena obrigatória; no caso de animais de estimação provenientes de países de alto risco, como a Tailândia e a Índia, a União Europeia exige apenas a realização de um teste sanguíneo de anticorpos contra a raiva, sem regras rigorosas sobre a quarentena por período longo. Os *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) dos Estados Unidos da América classificaram os países, de acordo com o local de partida dos animais de estimação, em categorias de “sem risco/baixo risco” e “alto risco” para a raiva canina, assim, para os cães vindos de zonas de baixo risco, é necessário apenas preencher um formulário de importação *online* para os mesmos poderem entrar no território, sem necessidade de quarentena. No Japão, os animais de estimação provenientes de determinadas regiões, tais como a Austrália, a Nova Zelândia e o Havai, podem entrar no Japão com isenção de quarentena, desde que satisfaçam os requisitos de implantação de *chip* e de residência contínua por mais de 180 dias. Singapura adopta igualmente o sistema de classificação, segundo o qual, os animais de estimação provenientes de países de categoria A e B, por exemplo, o Reino Unido, o Japão e Hong Kong, podem entrar no território sem quarentena, enquanto os vindos dos países de categoria C e D estão sujeitos a uma quarentena de 10 a 30 dias. A Austrália classifica os países em três grupos de acordo com o risco que apresentam, assim, os animais de estimação provenientes de países do 1.º grupo, como a Nova Zelândia, podem entrar directamente no território sem quarentena, e os vindos de países do 2.º grupo, como o Japão, e do 3.º grupo, como os Estados Unidos da América, estão



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sujeitos a uma quarentena de 10 e 30 dias, respectivamente.

Em contraste, Macau continua a considerar os animais de estimação do Interior da China como provenientes de “zonas afectadas pela raiva”, e o processo de inspecção sanitária é de 120 dias, o que contrasta fortemente com os critérios de 30 dias de quarentena, ou até de isenção desta, adoptados nos referidos países e regiões, portanto, existe ainda muito espaço para melhorias.

Além disso, na prática internacional, a declaração electrónica é já a tendência dominante. Os CDC dos Estados Unidos da América exigem que, em relação aos cães que entram no território, se preencha, com antecedência, a “Declaração de importação de cães” *online*; na Austrália, o sistema de “Condições para a importação segura de seres vivos” concretiza o pedido de autorização de importação e a sua apreciação integralmente *online*; Singapura dispõe também de uma plataforma uniformizada de declaração *online*. Em comparação, em Macau, o pedido da “licença para a importação de animais vivos” tem ainda de ser apresentado presencialmente e em suporte de papel, com a coluna de “pedido *online*” claramente assinalada como “não aplicável”, o que, obviamente, fica aquém dos padrões internacionais.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

1. Desde a implementação da Lei n.º 7/2020 (Lei de controlo sanitário animal) e das respectivas instruções do IAM, registaram-se progressos significativos, ao nível internacional, na epidemiologia veterinária e nas técnicas de prevenção da raiva. Como é que o Governo vai promover o processo de revisão da lei? Qual será a data para o seu início? Que tipo de regime de classificação de riscos será adoptado e que medidas vão ser adoptadas para encurtar o período de quarentena de animais de estimação?

2. Sob a política de integração profunda da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, como é que o Governo vai encetar negociações com as autoridades alfandegárias do Interior da China e com o *Agriculture, Fisheries and Conservation Department* de Hong Kong? Que mecanismos e medidas vão ser adoptados para promover o reconhecimento mútuo, nas três regiões, dos critérios de inspecção sanitária, dos registos de vacinação e dos resultados dos testes de anticorpos em relação aos animais de estimação, com vista a concretizar “uma inspecção sanitária reconhecida pelas três regiões”?

3. Neste momento, para o pedido de “licença para a importação de animais vivos”, há ainda que apresentar documentos em papel, e a coluna de “pedido *online*” está claramente assinalada como “não aplicável”. Face a esta questão, que medidas ou mecanismos é que os serviços competentes vão adoptar? Quando é que vão iniciar a construção de uma plataforma “one stop” para a apresentação electrónica de pedidos? Como é que vão diligenciar no sentido de dotar esta plataforma de funcionalidades como o preenchimento de formulários *online*, o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

carregamento de certificados de inspeção sanitária, o pagamento electrónico de taxas e a consulta sobre o andamento da apreciação?

22 de Abril de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Che Sai Wang